

terça-feira, 25 de Abril de 2023 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.139

10

Empresas: CLASS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
Data de assinatura: 25/07/2022

Para fins de atendimento ao disposto no § 2º, art. 15 da Lei 8.666/93 c/c art. 24 do Decreto Estadual nº 25.728/2008, a coordenadora do Serviço de Gestão de Compras da SEDUC, conforme dispõe o Art. 24 do Decreto mencionado, cabe à Unidade Gerenciadora publicar no Diário Oficial do Estado os preços registrados e, trimestralmente, as respectivas alterações ocorridas no período, devendo, ainda, disponibilizar, por meio eletrônico de divulgação de dados, os preços praticados devidamente atualizados. Sendo assim, torna-se público que não houve alteração de valores nos itens da referida ata. Informações detalhadas de todos os elementos da ata encontram-se disponíveis no site eletrônico www.comprasnet.se.gov.br

Aracaju, 25 de abril de 2023.

SUZANA FONSECA DOS SANTOS
Diretora do Serviço de Gestão de ComprasGOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURAPROCESSO Nº: 7320/2023-COMP. CON. DIRETA-SEDUC
FORMA DE CONTRATAÇÃO: Dispensa de Licitação
BASE LEGAL: Art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023
JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEDUC, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, apresenta justificativa para contratação de empresa especializada para prestar serviços remanescentes de locação de veículos, para atender às necessidades de transporte escolar, decorrente da rescisão do Contrato nº 073/2020, através de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, XI, c/c art. 26, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos que passa a fundamentar: 1. **NECESSIDADE DO SERVIÇO** O serviço de Transporte - SETRAN através da Comunicação Interna 11232/2023-SEDUC, de 15 de março de 2023, após manifestação da empresa GOLDEN TURISMO & SERVIÇOS LTDA, que por meio do Ofício nº 10/2023 informou "não haver viabilidade para esta dar continuidade à prestação dos serviços", justificado a necessidade nos termos que segue: Em virtude do ofício 10/2023 encaminhado pela empresa de transporte Golden Turismo Ltda, registrado sob nº 018000.16185/2023-3, no qual solicita que seja realizada a rescisão consensual do contrato com a Secretaria de Educação e Cultura referente ao contrato 73/2020 - Lote 16 do Pregão Eletrônico 037/2020, solicitamos adotar providências para que não haja a descontinuidade da oferta do serviço de transporte escolar para os alunos da rede estadual de ensino nas localidades que hoje são atendidas pela empresa em questão. (folha 2). A empresa GOLDEN TURISMO & SERVIÇOS LTDA alegou em suma que: 1. Em 25 de Janeiro de 2023, a empresa Golden Turismo & Serviços recebeu o Ofício Externo nº 174/2023-SEDUC, do Chefe de Transporte, o senhor Alisson Pedral Cruz, o qual informava acerca da previsão de retorno das aulas para o dia 23 de fevereiro de 2023, bem como solicitava a atualização documental dos veículos destinados ao Transporte Escolar, a fim de atender ao que dispõe os artigos 136 a 139 do CNT, bem como o Anexo II, do Projeto Básico, do Pregão Eletrônico nº 37/2020. 2. Acontece que, muito embora a previsão de reajuste contratual dos valores, após calcular os valores das despesas necessários para atender a atualização da documentação exigida e renovação da frota, bem como das próprias condições atuais dos veículos e, também, diante das consequências que ainda suporta em decorrência da Pandemia da COVID-19, percebeu-se que o aumento da inflação, principalmente em razão do aumento dos valores de combustíveis, elevou sobremaneira os custos da empresa, de modo não haver viabilidade para esta dar continuidade à prestação dos serviços. 3. Destaca-se que, durante os anos em que houve a prestação de serviços, a empresa Golden Turismo atendeu devidamente ao objeto contratual, tendo realizado de forma eficaz tudo que lhe era exigido ou solicitado. Em sendo assim, por ser inviável a continuação da prestação dos serviços para o ano 2023, conforme devidamente justificado, cordialmente se pleiteia que seja realizada a rescisão consensual do contrato entre SEDUC e Golden Turismo & Serviços LTDA, sem ônus e nem registro de infração contratual para nenhuma das partes. 4. Ademais, informa a disponibilidade dos serviços por um período de 30 dias após o protocolo desde ofício ou mais se fizer necessário, não prejudicando as aulas do ano letivo em curso e ainda apresentar outros documentos que a contratante entenda ser necessário para a formalização da rescisão nos termos solicitados. (folha 3) Em 04 de abril de 2022 sobreveio a rescisão amigável do Contrato nº 73/2020, sendo seu termo final 02 de maio de 2023 (folhas 145 e 146). 2. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** [...] Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra da competição,

momento as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidades de Licitação. No presente caso, trata-se de contratação de remanescentes de serviços de locação de veículos para transporte escolar a serem contratados com empresa que participou do certame licitatório originário, Pregão Eletrônico nº 37/2020, observada a ordem final de classificação, ocasião em que é dispensada a realização de novo processo licitatório nos termos do art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 [...] É certo que, como ensina Marçal Justen Filho, a dispensa de licitação constitui faculdade, e não hipótese vinculante para a Administração Pública, que sempre deve avaliar a conveniência e oportunidade de realizar novo certame licitatório [...] Ocorre que a Administração não teria tempo hábil para iniciar um processo licitatório, concluiu-o, contratar a licitante vencedora e esta mobilizar veículos, documentos legais e condutores para operacionalizar as atividades de transporte escolar em prazo inferior a 90 (noventa) dias, sendo a necessidade premente, haja vista ter a contratante rescindido relatório de dificuldades para a atualização da documentação exigida e renovação da frota, face as próprias condições dos veículos utilizados no contrato. Assim, a contratação via dispensa de licitação se mostra uma solução mais adequada e eficaz. 3. **REQUISITOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA, SERVIÇO OU FORNECIMENTO, EM CONSEQUÊNCIA DE RESCISÃO CONTRATUAL** O art. 26, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, determina que seja justificada a escolha do prestador do serviço, o que equivale, no caso de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, ser a contratada participante do certame e que resultou na contratação rescindida, figurando como primeira na ordem crescente de classificação e ter esta aceitada as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido. [...] Portanto, a dispensabilidade decorre da condição da interessada de participante do certame anterior e de sua aceitação às condições atuais do contrato, devendo a Administração Pública mostrar presentes os requisitos exigidos por lei, elencados no art. 26, em especial: a) Razão da escolha do fornecedor; b) Justificativa do preço da contratação direta; e ao final do processo, c) Ato formal de reconhecimento da situação de dispensa de licitação. a) **Razão da escolha do fornecedor** A empresa LEANDRO E LISBOA TURISMO E TRANSPORTES LTDA ME, inscrita no CNPJ de nº XX.432.XXX/0001-XX, situada na Avenida Alcides Fontes, nº 168, sala B térreo, Bairro José Conrado de Araújo, Aracaju/SE, participou do Pregão Eletrônico nº 37/2020, disputando o Lote 16, cuja licitante declarada vencedora foi a GOLDEN TURISMO & SERVIÇOS LTDA, 6ª (sexta) colocada, adjudicada após a desclassificação das licitantes classificadas entre a 1ª e a 5ª colocação. A LEANDRO E LISBOA figura como 7ª (sétima) colocada no certame, ou seja, primeira colocada na ordem crescente de classificação, conforme se verifica da Lista de Fornecedoros (folha 116). Na condição de primeira colocada na lista de classificação remanescente, a empresa foi convocada através do e-mail cadastrado (folha 124) e, em resposta à convocação, em 16 de março de 2023, manifestou aceitar as condições do contrato rescindendo por meio do Ofício nº 45/2023, ressalvando como condição para aceitação, que o mesmo fosse "ajustado os devidos valores de acordo com o IPCA dos últimos anos". No dia 31 de março de 2023 a convocada apresentou planilha de preços seguindo a métrica do pacto rescindendo, tendo em conta a atualização quantitativa e os apostilamentos sofridos pelo Contrato nº 73/2020 (folhas 134 a 143). Portanto, a escolha recaiu sobre licitante primeira colocada na ordem de classificação do Lote 16 do Pregão Eletrônico nº 37/2020. b) **Justificativa do preço** Além de demonstrada as razões da escolha do fornecedor, exige o artigo 26, III, da Lei nº 8.666/1993, que seja justificado o preço da contratação, fato comprovado através da juntada do Contrato nº 73/2020, seus aditivos e termos de apostilamentos (folhas 5 a 20), da planilha de preços da empresa rescindida, vencedora do certame, folhas 96 a 104, e planilha de preços da empresa convocada, comprovando que a aceitação das mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido. [...] A contratação totaliza o valor global estimado de R\$ 1.117.619,14 (um milhão e cento e dezessete mil e seiscentos e noventa reais e quatorze centavos), equivalentes aos 132 (cento e trinta e dois) dias de vigência remanescente. 4. **HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL** Nos procedimentos administrativos para contratação a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 a 33, da Lei nº 8.666/93, tendo a empresa demonstrado habilitação jurídica (folhas 144 a 188). 5. **DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** Face ao valor estimado e a natureza continuada dos serviços a serem prestado, a contratação se dará mediante a celebração de contrato, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993, conforme minuta juntada aos autos (folhas 181 a 203). 6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** Em atendimento ao disposto no art. 7º, §2º, III (para serviços) da Lei nº 8.666/1993, serão destacados os créditos orçamentários e financeiros remanescentes reservados para execução orçamentária e financeira do Contrato nº 73/2020 no exercício de 2023, constantes do Processo 13116/2022-ADIT.

CONTRATUAL-SEDUC, relativo ao 3º Termo Aditivo firmado, anexada às folhas 206 a 209 destes autos, uma vez que se trata de contratação de serviço remanescente: Unidade Orçamentária/Classificação Funcional Programática/ Ação (Projeto/Atividade)/Classificação da Despesa/ Fonte/ Complemento Orçamentário 18.101.12.361.0007.0724 - Transporte Escolar do Ensino Fundamental. 3.3.90.33.1500.1001.18.101.12.362.0007.0725 - Transporte Escolar do Ensino Médio. 3.3.90.33.1500.1001.7. **COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE ÔBICES PARA A CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO** Nos autos foram comprovadas a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da proponente, bem como, comprovação da inexistência de ôbices para a contratação, obtidas junto ao CGU, CNJ, TCU, TCE/SE e a Secretaria de Estado da Administração (folhas 212-216). 8. **CONCLUSÃO** Diante do exposto, resta comprovada a hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação Direta da empresa LEANDRO E LISBOA TURISMO E TRANSPORTES LTDA ME, inscrita no CNPJ de nº XX.432.XXX/0001-XX, situada na Avenida Alcides Fontes, nº 168, sala B térreo, Bairro José Conrado de Araújo, Aracaju/SE, para prestação de serviços remanescentes de locação de veículos, pelo valor global estimado de R\$ 1.117.619,14 (um milhão e cento e dezessete mil e seiscentos e noventa reais e quatorze centavos), correspondentes aos 132 (cento e trinta e dois) dias de vigência remanescente, em observância à ordem de classificação do Pregão Eletrônico nº 37/2020 e nas mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, com fundamento no art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993. Assim, após manifestação da d. Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, conforme Parecer Jurídico nº 1686/2023, encaminha-se a presente justificativa para ratificação e posterior publicação no Diário Oficial do Estado como condição para sua eficácia, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/1993.

CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS
Analista Administrativo
Presidente da CEL/SEDUC

Ratifico em, 24 de abril de 2023.

JOSÉ MACEDO SOBRAL
Secretário de Estado da Educação e da Cultura

Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDEAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 80/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS ALTO CUSTO - PLANO ANUAL 2023.
PROCESSO DE COMPRAS N.º: 1064/2023
DATA DE ABERTURA: 09/05/2023 às 09:00h.
NO SÍTIO: www.comprasgovernamentais.gov.br.
BASE LEGAL: Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993. Leis Estaduais n.ºs 5.848/2006 e 8.234, de 05.07.2017 e 8.747/2020. Decretos Estaduais n.º 40.638/2020 e 30.785, de 28.08.2017. Decreto Federal 10.024/2019.
PARECER JURÍDICO: 1237/2023- PGE.
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.comprasgovernamentais.gov.br ou SES, situada na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo, Aracaju - Sergipe, das 08h00min às 16h00min ou carolina.barreto@saude.se.gov.br ou <https://www.saude.se.gov.br/>.
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Estado da Saúde - (79) 3226-8337
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Aracaju, 24 de abril de 2023.

CAROLINA TELES BARBOZA BARRÊTO
Pregoeira/SES/SEGOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDEAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 88/2023

OBJETO: Registro de preço, visando futuras e eventuais contratações de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE - ATENÇÃO HOSPITALAR (EQUIPOS E EXTENSORES).